



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
[REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME  
**CNPJ 12.631.445/0002-30**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 03/12 a 13/12/2013

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Produção de carvão vegetal

**CNAE PRINCIPAL:** 02.20-9-02

**SISACTE Nº:**

Op- III 12013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....</b>	5
<b>B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	5
<b>C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....</b>	6
<b>D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO .....</b>	7
<b>E) DA AÇÃO FISCAL .....</b>	7
<b>F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....</b>	7
<b>G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT .....</b>	25
<b>H) CONCLUSÃO .....</b>	25
<b>ANEXOS .....</b>	26





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**ANEXOS**

- Notificação para Apresentação de documentos
- Cadastro de inscrição da pessoa jurídica-CNAE
- Depoimentos de trabalhadores
- Recibos de pagamentos de passagens para os trabalhadores retornarem
- Cópias dos Autos de infrações





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE**  
**(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM)**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENACÃO**

[REDACTED]

**SUBCOORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR**

[REDACTED]

**MOTORISTA/SRTE/CE:**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:**

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME

**CNPJ:** 12.631.445/0002-30

**CNAE principal:** 02.20-9-02

**Localização do Local Objeto da Ação Fiscal:** FAZENDA XINERAQUE,  
S/Nº, ZONA RURAL, DISTRITO DE SALITRE, CANINDÉ/CE

**Coordenadas Geográficas da sede:**

**Endereço para Correspondência:**

**Telefones:**

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor bruto das rescisões	R\$
Valor líquido recebido	R\$
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 00
Nº de autos de infração lavrados	08
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	03

\* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	202.574.466	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
2	202.574.474	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	202.574.482	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4	202.574.491	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				laboral.
5	202.574.504	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
6	202.574.512	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
7	202.574.521	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
8	202.574.539	001139-8	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes.

**D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO**

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de manejo florestal com produção de carvão.

**E) DA AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Canidé-CE para fiscalizar a situação dos trabalhadores na atividade de produção de carvão vegetal na Fazenda da empresa [REDACTED] **PURNA AGRICULTURA LTDA** uma vez que houve denúncia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canidé de que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores haviam sido contratados no estado da Bahia para trabalhar na referida propriedade e que parte dos mesmos depois de algum tempo de atividade na produção de carvão vegetal haviam sido dispensados sem receber as verbas rescisórias a que tinham direito e sem as passagens de retorno as suas origens.

Ao chegarmos à Canidé-CE nos dirigimos ao Sindicato dos trabalhadores onde de fato encontramos vários trabalhadores que depois de nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM nos informaram terem sidos contratados na cidade de Barreiras-BA pelo Sr. [REDACTED] e pelo [REDACTED] para trabalharem na produção de carvão em Canidé.

Segundo depoimentos dos trabalhadores depois que chegaram à fazenda, constaram que as promessa de remuneração não se concretizaram e passaram muitos dias sem trabalharem por falta de condições de trabalho, uma vez que não havia motosserras para efetuar o corte da madeira e muito menos veículos para transportá-la caso tivesse ocorrido, somente depois de quase vinte dias e que começaram a trabalhar, e que devido a esse contratempo ficaram com a remuneração muito baixa.

Nesta ocasião, enquanto conversávamos com os trabalhadores apareceu um Sr. de nome [REDACTED] que nos informou que trabalhava para o Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] donos da empresa [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME na produção de carvão e que inclusive a marca das embalagens utilizada pela [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME na comercialização do carvão de nome "CARVÃO SUPER BRASA" era de sua propriedade.

O Sr. [REDACTED] disse que fez um contrato com o Sr. [REDACTED] um dos sócios da empresa retro mencionada, e que a mesma não vinha cumprindo com o combinado e que estava com dificuldades de pagar os trabalhadores pois o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] não estavam repassando recursos suficiente para ele pagar os trabalhadores.

Depois de tomar conhecimentos destas primeiras informações fomos acompanhado do Sr. Marcos até a Fazenda XINERAQUE, S/Nº, ZONA RURAL, DISTRITO DE SALITRE, CANIDÉ/CE de propriedade da empresa [REDACTED] PURNA onde estavam sendo realizadas as atividades de produção de carvão.

Sr. [REDACTED] que gerenciava parte da produção e embalagem de carvão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto Sr. [REDACTED] que matinha parceria com a [REDACTED] na produção de carvão

Ao chegarmos à fazenda FAZENDA XINERAQUE, S/Nº, ZONA RURAL, DISTRITO DE SALITRE, CANINDÉ/CE onde estava sendo produzido carvão pela empresa [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME encontramos o Sr. [REDACTED], portador do RG [REDACTED] [REDACTED] SSPDS-RJ e CPF [REDACTED] originário da cidade do Rio de Janeiro-RJ, residindo na Rua [REDACTED] que nos informou que havia sido contratado pelo Sr. [REDACTED] em Recife, para gerenciar a produção de carvão e que havia ficado responsável pela contratação dos trabalhadores.

O GEFM tomou depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo a este relatório) que relatou de forma minuciosa a relação contratual entre ele e o [REDACTED] e o Sr. [REDACTED].

Do depoimento acima citado, pinçaremos alguns trechos a título de esclarecimento da relação contratual sem deixar de repisar que o mesmo em sua íntegra se encontra anexo a este relatório.

Sr. [REDACTED] entre outras coisas afirmou que:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Sr. [REDACTED] encarregado da contratação dos trabalhadores em Barreiras.

No inicio de agosto/2013 foi contatado pelo Sr. [REDACTED] recebendo proposta de trabalho para gerenciar projeto de produção de carvão vegetal nesta fazenda. QUE no dia 06 ou 07 de agosto de 2013 veio fazer um visita no projeto a fim de atestar a viabilidade do mesmo..... que indicou o Sr. [REDACTED], vulgo [REDACTED] para ser o responsável pelo recrutamento de trabalhadores em Barreiras e exercer a função de encarregado da produção de carvão; que tomou conhecimento tanto pelo Sr. [REDACTED] como pelo Sr. [REDACTED] que o acerto entre ambos seria de R\$ 240,00 por tonelada de carvão produzido; que os trabalhadores recrutados pelo [REDACTED] seriam registrados na empresa [REDACTED] E [REDACTED] LTDA ME, CNPJ 12.631.445/0002-30, contudo o pagamento dos encargos e dos salários seriam retirados do valor acertado com o [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] possui um sócio, de nome [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] é quem mais freqüenta o projeto; que o depoente não conhecia anteriormente o Sr. [REDACTED] mas conhecia o Sr. [REDACTED] há mais de 11 anos; que o Sr. [REDACTED] mora em Fortaleza e o Sr. [REDACTED] em Recife..... que na proposta de trabalho que lhe foi feita pelo Sr. [REDACTED] o depoente iria gerenciar um projeto existente em Jaguaruana, o existente em Canindé e um outro que seria tocado em Parambu, todas cidades no Estado do Ceará; que o depoente não definiu um salário com o Sr. [REDACTED] mas acreditava que ganharia bem, no mínimo R\$ 3.000,00 por projeto, uma vez que confiava no Sr. [REDACTED] pelas experiências profissionais anteriormente vividas; que o depoente juntamente com o Sr.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

[REDACTED] e a equipe de 10 trabalhadores vieram de Barreiras/BA, em ônibus de linha, custeados pela empresa no dia 26/08/2013, conforme ticket da passagem apresentado; que a empresa fez adiantamentos de salário para o depoente e demais trabalhadores, que variaram de R\$ 1000,00 a R\$ 200,00; que ao chegarem em Canindé, o depoente e os trabalhadores tiveram que aguardar o dia inteiro até que chegasse o transporte que iria trazê-los para a fazenda; que a empresa custeou o almoço neste dia; que os trabalhadores foram transportados na carroceria do caminhão, tendo inclusive desviado do posto policial, visto que o caminhão tinha problema com a documentação; ..... que a produção na fazenda sempre foi problemática visto que sempre tinha um problema com o transporte de trabalhadores para a área de produção; que inicialmente a produção do projeto foi muita baixa, não perfazendo um montante de 150m de carvão; que com a chegada do Sr. [REDACTED] e por conseguinte, a chegada de um trator, uma caçamba e um caminhão, a produção tomou maior força; que essa produção maior durou cerca de 20 dias, e resultou em um montante de aproximadamente 450m de carvão, além de 400m de madeira que já esta cortada no ponto de ser transformada em carvão; que no período em que o depoente laborou no projeto não saiu nenhuma carrada de carvão vegetal para siderúrgica, saindo apenas uma carreta de carvão empacotado com 4300 pacotes; que esse carvão empacotado é para ser vendido em supermercados; que o carvão empacotada saiu com a marca do Sr. [REDACTED] a saber, "Super-Brasa"; que da equipe que chegou com o depoente, quatro trabalhadores foram embora pouco antes de completarem mês; que a produção da equipe do Sr. [REDACTED] sempre deixou a desejar, visto que a liderança do Sr. [REDACTED] não existia sobre os demais; que quando da retomada da produção, o Sr. [REDACTED] não participou efetivamente da mesma, o que levou o depoente a dispensá-lo, o que ocorreu por volta de 05 de novembro; que cinco trabalhadores, a saber, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e o [REDACTED] informaram ao depoente que iriam acompanhar o Sr. [REDACTED]; que anteriormente o cozinheiro [REDACTED] também pediu para se desligar no dia 04 de novembro; que os trabalhadores desligados aguardaram uma semana na fazenda o pagamento, o que ocorreu no dia 13 de novembro; que no dia 13 não foram disponibilizadas as passagens de retorno; que na mesma data os trabalhadores saíram da fazenda; que o depoente tomou conhecimento que o Sr. [REDACTED] ficou resolvendo com o Sr. [REDACTED] com o contador [REDACTED] e com o advogado [REDACTED] o reembolso das passagens de retorno; que tomou conhecimento que esse processo de reembolso durou pelo menos 15 dias; que sabe dizer que o cozinheiro [REDACTED] não aguardou esse desfecho e foi embora com recursos próprios; que tomou conhecimento que nesse período os trabalhadores ficaram no abrigo dos romeiros e depois no sindicato dos trabalhadores rurais; que a equipe do [REDACTED] produziu no tempo em que esteve na fazenda aproximadamente 150m, .... que o Sr. [REDACTED] veio para o projeto com a incumbência de produzir e empacotar o carvão; que o Sr. [REDACTED] é um outro empreiteiro contratado pela empresa; que o Sr. [REDACTED] possui equipamentos que incrementam a produção, tais como um caminhão, um trator, uma caçamba, bem como os equipamentos necessários para fazer o empacotamento; que todo o equipamento necessário para o empacotamento do carvão foi trazido é de propriedade do Sr. [REDACTED] que além da empreiteira do empacotamento, o Sr. [REDACTED] ficou como encarregado da produção do carvão, o que ocorreu em comum acordo com o Sr. [REDACTED], que passou a trabalhar apenas como carbonizador; que na prática o Sr. [REDACTED] não estava executando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

as atividades de carbonizador, o que estava sendo feito pelo Sr. [REDACTED] ( [REDACTED]), tendo sido esta a razão do desligamento do Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] já estava na fazenda há cerca de 9 meses; que no ultimo dia 28 de novembro, o Sr. [REDACTED] acompanhado de uma viatura da Policia Militar, com duas pessoas em seu interior, levaram o Sr. [REDACTED] e outro trabalhador, conhecido como "Vá", embora da fazenda sem justificativa alguma; que tal situação criou um clima de medo e ansiedade ao depoente e aos demais trabalhadores; que esta foi a primeira que uma viatura da Policia Militar veio na fazenda; que ouviu de terceiros que uma das pessoas na viatura policial seria o policial de nome [REDACTED]; que recebeu informações de terceiros que o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] não levaram suas coisas consigo, tendo deixado na casa do Sr. [REDACTED], dizendo naquele momento que voltariam, o que não aconteceu ate hoje; que tomou conhecimento que o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] ligaram na madrugada do dia 29 de novembro pra casa da Sra. [REDACTED] pedindo ajuda e dizendo que estavam em uma pousada em Fortaleza; que na manhã do dia 29, os dois trabalhadores conseguiram entrar em contato com o Sr. [REDACTED] e disseram que estavam tudo bem com eles; que o Sr. [REDACTED] achou a voz dos depoentes vacilante, como se tivesse alguém orientando-os no que falar; que na terça, dia 26/11, a empresa foi fiscalizada por uma equipe do IBAMA composta por duas viaturas; que o representante da equipe do IBAMA é o servidor publico de nome Miller; que o depoente foi informado pelo Sr. [REDACTED] que por sua vez teria sido informado pela equipe do IBAMA que havia uma inconsistência de dados entre o numero de notas fiscais e DOFs(Documento de Origem Florestal) e a produção que deveria ter sido realizada na fazenda, o que levava a crer que poderia haver indícios de notas fiscais para acobertamento de carvão não produzido na propriedade; que o Sr. [REDACTED] tinha dito ao depoente que estava na fazenda há cerca de um ano e oito meses; que Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] estavam alojados numa casa de alvenaria sem água corrente e que os mesmos bebiam água proveniente de um açude, onde o gado também bebia e urinava; que o depoente tentava fornecer água, todavia nem sempre era possível devido a distancia de cerca de 2km; que na sexta-feira, dia 29/11, ..... que no sábado, 23/11, por volta das 20horas, compareceram à fazenda, o Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] e uma terceira pessoa de nome [REDACTED] que o [REDACTED] queria conversar com o depoente para saber se o mesmo iria permanecer no trabalho, ao que respondeu o depoente que teria interesse desde que as condições de trabalho permanecessem como estavam na gestão do Sr. Marcos; que no desenrolar da conversa, o depoente e o Sr. [REDACTED] trataram de questões salariais, tendo o depoente solicitado um salário de R\$ 3.000,00 por mês, ao que respondeu o Sr. [REDACTED] que iria tratar com o Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] informou um debito do [REDACTED] por volta de R\$ 79.000,00; que o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] indagaram ao depoente acerca do paradeiro do Sr. [REDACTED] tendo-lhe informado que os mesmos iriam naquela oportunidade cobrar a dívida existente entre eles, bem como exigir a saída do Sr. [REDACTED] da fazenda; que dez dias antes, tomou conhecimento que o Sr. [REDACTED] pegou a camionete L200 Triton do Sr. [REDACTED] para trocar por um caminhão baú, sendo que até este momento a troca não foi feita, nem o carro foi devolvido; que o depoente diversas vezes solicitou que o Sr. [REDACTED] encaminhasse dinheiro aos familiares do depoente em Barreiras/BA, o que até hoje não foi feito; que durante a ação fiscal do IBAMA, foi determinado pelos agentes do IBAMA foi determinado a suspensão imediata da produção de carvão; que não foi entregue nenhum documento formal com essa determinação, contudo esclareceu o fiscal do IBAMA que entraria em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contato na semana seguinte; que após a fiscalização do IBAMA, o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] empregado do proprietário da fazenda, demonstrou preocupações com o rumo do projeto e as complicações ambientais que poderiam advir, razão pela qual solicitou ao depoente que levantasse os valores que seriam devidos aos trabalhadores para que fossem apresentados ao Sr. [REDACTED] a fim de encerrar a prestação de serviços; que tais valores foram apurados e apresentados ao Sr. [REDACTED] via email, enviado pelo Sr. [REDACTED] que após essas medidas, o depoente recebeu o importe de R\$ 3.000,00, tal pagamento foi efetuado pelo advogado, Sr. [REDACTED] na sede do Bradesco em Canindé, tendo em contrapartida o depoente firmado recibo no escritório do contador, Sr. [REDACTED] que a princípio tal pagamento teria sido oferecido à título de rescisão contratual, com o que não concordou o depoente, o que ensejou a feitura de um recibo pelo serviço prestado.

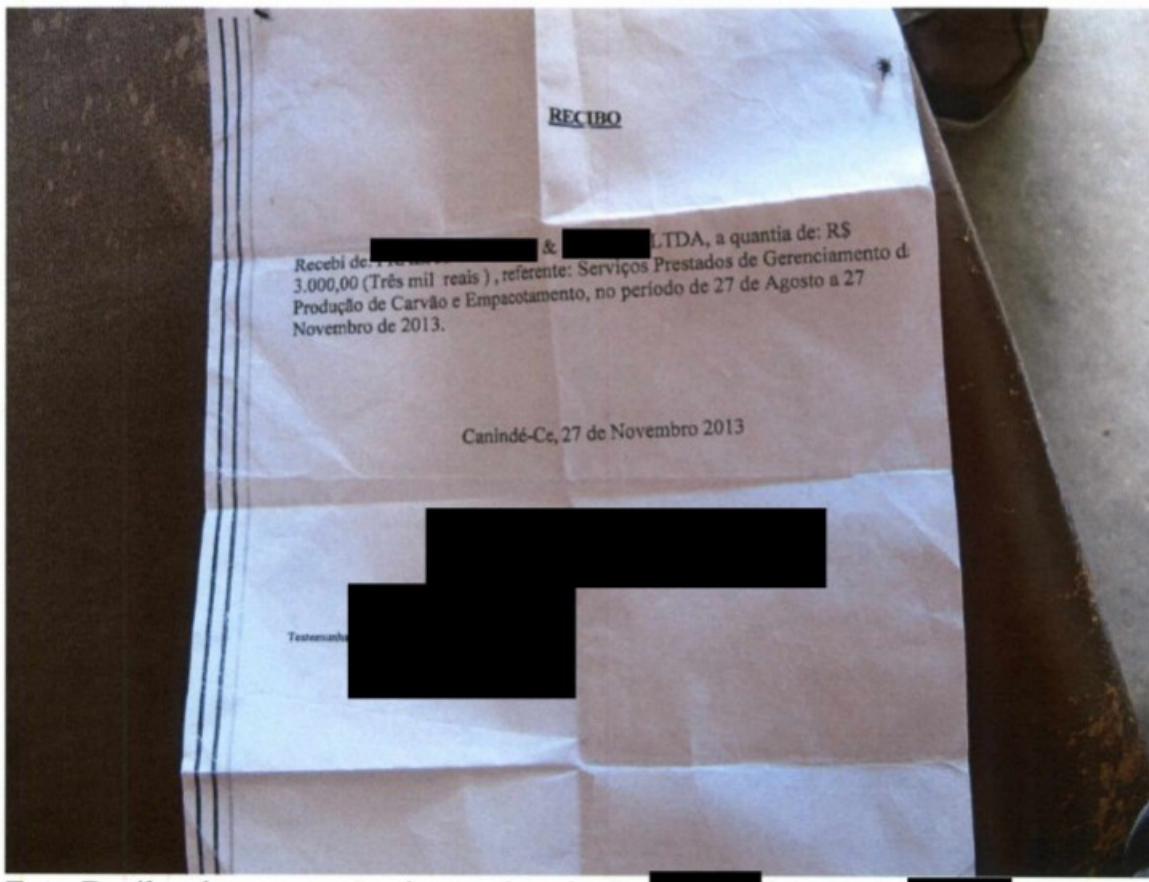


Foto Recibo de prestação de serviço do Sr. [REDACTED] feito pela [REDACTED]

Sr. [REDACTED] portador do RG [REDACTED] SSP-PR e CPF [REDACTED] natural de Curitiba/PR, residindo na Rua [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] P ao ser entrevistado pelo GEFM  
(depoimento anexo a este relatório declarou:

Que juntamente com sua esposa, a Sra [REDACTED]

[REDACTED] CPF [REDACTED] explora a atividade de produção e empacotamento de carvão vegetal, o que faz através das seguintes empresas: Indústria Comercio e Transporte Bom Futuro Ltda – ME, CNPJ 01.132.444/0001-43 e [REDACTED] – ME; que em razão dessa atividade profissional há mais de quatro anos, relaciona-se comercialmente com o Sr. [REDACTED] que atua na região de Rio Grande do Piauí, nas fazendas Caldeirão e São Lourenço, sendo que a produção nas duas fazendas encontra-se paralisada há mais de um ano; que foi convidado pelo Sr. [REDACTED] para executar o empacotamento do carvão produzido no projeto de Canindé; sendo que diante da inatividade do Piauí, resolveu aceitar; que o inicio da prestação de serviços referente ao empacotamento começou no dia 27 de setembro de 2013 e que ao chegar na fazenda, vislumbrou a oportunidade de contribuir também na produção do carvão, visto que os trabalhadores existentes estavam sem condições de trabalho; que resolveu, de comum acordo com o Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED], então trazer os equipamentos necessários tanto a produção como o empacotamento do carvão, tais como: carreta, trator, garfos, carrinhos de mão para tirar carvão, beliches, caminhão, dentre outros, além de toda a estrutura necessária para o empacotamento; que passou a exercer a função de encarregado de produção a partir do dia 01 de novembro de 2013; que o depoente era responsável por 15 trabalhadores, incluindo-se ele mesmo, sua esposa e genro; que trabalhavam no projeto três motoqueiros, oito trabalhadores no empacotamento e três nos fornos; que a partir do dia 10 de novembro de 2013, um preposto do Sr. [REDACTED] foi na casa do depoente, em Itaueiras-PI para buscar uma camionete L200 Triton, a qual seria utilizada na troca de um caminhão baú Mercedes Benz, que por sua vez seria utilizado para transportar o carvão empacotado e que geraria uma receita para ambos; que essa troca



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

não se concretizou, tampouco o carro foi devolvido; que o depoente e o Sr. [REDACTED] possuem inúmeras transações comerciais envolvendo inclusive cheques emitidos pelo depoente, os quais foram usados pelo Sr. [REDACTED] em proveito próprio; que o depoente e o Sr. [REDACTED] travaram discussão acerca das pendências financeiras havidas entre ambos; que as pendências financeiras são das mais diversas origens, incluindo-se de gastos realizados na execução do projeto; que o depoente juntamente com sua esposa foram abordados pelo Sr. [REDACTED] e uma terceira pessoa em Salitre, no intuito de que fossem feito um acerto de contas; que em referido encontro o depoente sentiu-se intimidado, principalmente pelo fato de que o acompanhante do Sr. [REDACTED] e [REDACTED] é conhecido por cobrar pessoa, utilizando inclusive força física para tanto; que o depoente no tempo em que trabalhou no projeto produziu 4.300 pacotes de carvão de kg 3, produto já carregado para Recife, além de 6800 pacotes de carvão de kg 3 e 138 mdc de carvão produzido. Que na semana passada, o projeto foi fiscalizado por equipe do Ibama, a qual constatou que a área explorada não era compatível com o número de DOFs emitidas como oriundas da extração realizada na fazenda, o que mostrava indícios de emissão de notas fiscais frias; que tal situação foi apresentada ao gerente da fazenda, empregado do proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] o qual ficou bastante preocupado com o relatado pela fiscalização; que o Ibama exigiu do gerente da fazenda um relatório do número de cargas que saíram da fazenda, mais precisamente do talhão 01, tendo sido inicialmente informado pelo Sr. [REDACTED] que teria sido 87 carregamentos, número este que também não era compatível com o número de DOFs emitidas, que superavam as 200; que posteriormente o Sr. [REDACTED] verificou que na realidade tinham sido enviados 56 carregamentos, número inclusive inferior ao relatado; que referida retificação foi apresentada e protocolado pelo Sr. [REDACTED] junto ao Ibama em Fortaleza.



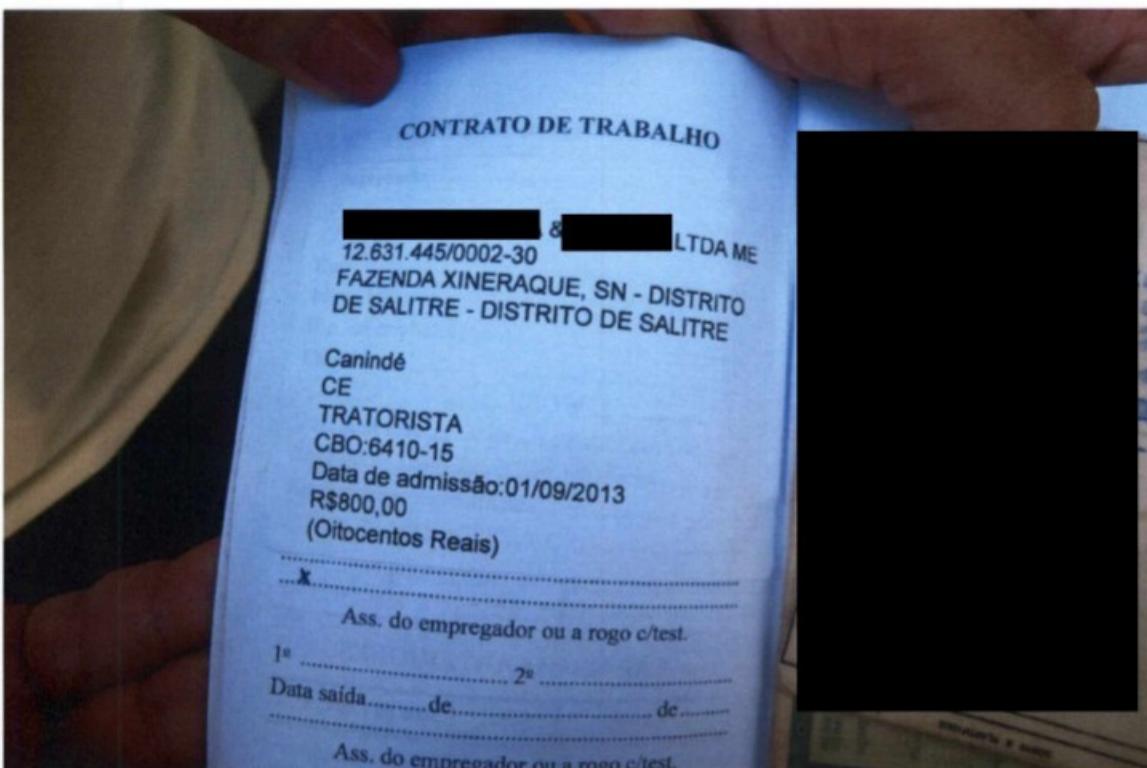
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a fase de qualificação dos trabalhadores entrevistamos também o trabalhador [REDACTED] ( depoimento anexo a este relatório) que havia sido contratado em Barreiras-BA pelo Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] que nos informou que:

Na data de 25/08/2013 foi procurado na cidade de barreiras/BA pelo Sr. [REDACTED] e [REDACTED], gerente e empreiteiro dos serviços dos fornos, com promessa de cortar lenha com motosserra, o que receberia o valor de R\$ 7,00/m<sup>3</sup> da lenha e cortada. Veio para a fazenda, juntamente com outros 11 trabalhadores, com passagem comprada pela [REDACTED]. Que desde que chegou ficou alojado na propriedade e atualmente está em uma casa com a sua esposa que veio a cerca de dois meses, também na sede da fazenda. Que ficou até fim de outubro trabalhando com [REDACTED] e [REDACTED] cortando a lenha. Que do dia 01/11 até 18/11/2013 trabalhou para o [REDACTED] puxando lenha com o trator (de propriedade do [REDACTED]), ao valor de R\$ 3,00/m<sup>3</sup>. Que do periodo que trabalhou para o [REDACTED] e [REDACTED], deixou de receber o total de R\$ 700,00 e do periodo que trabalhou para o [REDACTED] tem a receber R\$ 636,00. Que todo o valor que recebeu da época do [REDACTED], foi pago diretamente pelo [REDACTED] e [REDACTED]. Que está parado desde o dia 18/11/2013, sem nenhuma produção, a mando do [REDACTED]. Que continua na casa esperando o seu pagamento. Que no dia de hoje, 03/12/13, por volta de 11:00 hs, o [REDACTED] em seu carro e acompanhado de 02 policiais militares, veio até a fazenda. Que o [REDACTED] conversou com o depoente, dizendo que o serviço não iria parar e que queria repassar para o depoente tomar conta a partir de agora, porque o [REDACTED] e [REDACTED] irão embora. Que o depoente disse que não queria continuar, apenas receber seus valores pra ir embora de vez. Que desde que chegou, não teve a CTPS registrada; mas que há cerca de 15 dias atrás o [REDACTED] pediu para entregar sua CTPS ao [REDACTED] levar ao contador. Que foi feita a anotação, mas não assinou nada. Que da turma de 12 trabalhadores que vieram de Barreiras, 03 voltaram 15 dias depois da chegada e mais 01 voltou com 25 dias de trabalho. Que no momento são 08 trabalhadores, sendo que 06 estão alojados na cidade e na fazenda está o depoente e o Sr. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: CTPS do trabalhador [REDACTED] com registro na empresa [REDACTED]

Enquanto entrevistávamos os trabalhadores, parte do GEFM se dirigiu ao local onde estavam localizado os 61 fornos e verificaram as precárias condições de trabalho a que os trabalhadores tinham trabalhado no passado, uma vez que no momento da fiscalização todas as atividades tinham sido paralisados a mando do Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: baterias de fornos da [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME

Próximo a esta bateria de fornos, havia uma barraca de lona, na qual, segundo os trabalhadores quando estavam trabalhando a utizavam como abrigo rústico na hora das refeições. Conforme pode ser observado pela foto abaixo, o barraco não oferecia nenhuma condição de alimentação com conforto e higiene, entretanto não foi lavrado o respectivo auto de infração uma vez que não vimos os trabalhadores a utilizando uma vez que as atividades laborais haviam sido interrompido.

Vimos também um pote de argila que provavelmente seria o local onde os trabalhadores armazenavam água para beber durante o período em que estavam trabalhando, vimos também garrafas "peti" cheia de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Durante esta vistoria o GEFM encontrou o galpão onde era empacotado e armazenado o carvão produzido pela empresa do Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED]. Podemos ver que o carvão estava sendo acondicionado em embalagens com a marca “SUPER BRASA” de propriedade do Sr. [REDACTED].

Este fato não deixou claro para o GEFM a real ligação entre a Empresa [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME e o Sr. [REDACTED], uma vez que o [REDACTED] se considerava empregado da [REDACTED] mas no entanto utilizava equipamentos de sua propriedade para produzir carvão e a sua marca para empacotamento e venda no mercado consumidor, o que dá a entender que entre ambos havia uma relação de sociedade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: parte do estoque de carvão produzido pela empresa [REDACTED]

Depois de levantadas estas primeiras informações, conseguimos localizar o Sr. [REDACTED] um dos responsáveis pela empresa [REDACTED] & [REDACTED] Ltda ME, que estava hospedado no mesmo hotel que o GEFM. Depois de nos identificarmos e relatarmos a gravidade da situação encontrada na empresa [REDACTED]. Informamos-lhe que a contratação dos trabalhadores por sua empresa em Barreiras-BA, sem ter cumprido as exigências trabalhistas, como certidão declaratória, formalização do contrato de trabalho onde conste as cláusulas contratuais e o abandono dos trabalhadores a sua própria sorte em Canidé-CE sem poderem retornar a suas terras Natal caracterizava o crime de aliciamento de trabalhadores e que ele deveria providenciar o pagamento das verbas rescisórias e efetuar o pagamento das passagens de volta de todos os trabalhadores. Ele concordou e afirmou que estava indo para Fortaleza-CE mas que no dia marcado pelo GEFM estaria de volta para regularizar as infrações apontadas pelo GEFM.

Foi então lavrado Notificação para Apresentação de Documentos-NAD, anexa a este relatório para que o mesmo apresentasse documentos e efetuasse o pagamento das verbas rescisórias, bem como o pagamento das passagens de retorno dos trabalhadores.

No dia e hora marcada o Sr. [REDACTED] não compareceu e a partir deste momento só conversamos com o mesmo, por telefone, ocasiões em que ele não reconhecia parte de sua responsabilidade com os trabalhadores. Baseado nas informações dos trabalhadores o GEFM apresentou os cálculos das verbas rescisórias dos trabalhadores ao seu contador que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

passou a ser o seu interlocutor da empresa perante o GEFM, no entanto o mesmo não tinha nenhuma autoridade para tomar decisões e depois de certo tempo, conversando com o Sr. [REDACTED] nos informou que o advogado da empresa Dr. [REDACTED] entraria em contato com o GEFM.

Quando o advogado o Dr. [REDACTED] compareceu depois de certo tempo de negociação ele nos informou que o Sr. [REDACTED] reconhecia o vínculo com alguns trabalhadores, mas não com o Sr. [REDACTED] e que efetuaría o pagamento no dia seguinte. Como o GEFM tinha que acompanhar pagamento de trabalhadores resgatados em outra cidade a cerca de 300km de distância, passou ao chefe da agência do Trabalho e Emprego de Canidé.CE a responsabilidade de homologar os pagamentos.

É mister informar que o empregador não efetuou o pagamento das passagens de volta dos trabalhadores contratados em Barreiras-BA, o que foi feito pelo GEFM com verbas do Ministério do Trabalho e Emprego conforme demonstra os recibos anexos a este relatório, o que demonstra de forma cabal o total desrespeito do empregador a legislação trabalhista e ao ser humano, uma vez que depois de retirá-lo de seu habitat natural o deixou ao léu em terras distante. **Tal fato demonstra forte indício do crime de aliciamento o que deve ser informado as autoridades competentes para as devidas providências.**

Durante as investigações do GEFM, entramos em contato com o IBAMA que através de email nos repassou relatório circunstanciado de fiscalização realizada na frente de trabalho de produção de carvão em que ficou demonstrada fraude na emissão de notas fiscais de carvão na propriedade na fazenda Xineraque ora fiscalizada, conforme demonstra o relatório abaixo transscrito:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

RELATÓRIO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO

**OPERAÇÃO AUTEX III**

**ORDEM DE FISCALIZAÇÃO: CE 001396**

**CPF/CNPJ: 12631445000230** Nome: [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME

**Endereço:** FAZENDA XINERAQUE

**Bairro:** ZONA RURAL **Município-UF:** CANINDÉ/CE

**Nome do pátio:** FAZENDA VEDICA MAHARISHI VASANTHA

**Município:** CANINDÉ/CE **Coordenadas:** 039 38 29.0 W - 04 17 54.0 S

**Atividade:** plano de manejo florestal com produção de carvão.

**Origens:** AUTEX 0000.3.2011.09839 (4/2011) e AUTEX 0000.2.2012.11179 (219/2012)

**Situação encontrada:** No dia 25/11/2013 a equipe de fiscalização deslocou-se até a Fazenda Vedica Maharishi Vasantha, a fim de confirmar as informações no sistema DOF, prestadas pela empresa [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME, entre os anos de 2012 e 2013. De início, foram vistoriados os fornos de carvão vegetal, sendo contabilizado um total de 61 (sessenta e um), distribuídos em duas baterias. A capacidade de produção de cada forno é de aproximadamente 3,0 (três) mdc, em consonância com a lenha utilizada, de baixo rendimento. A partir destes números, produção bruta de uma fornada seria de 183 mdc, se todos os fornos pudesse ser cheios com lenha de uma só vez. Entretanto, conforme informações colhidas no local junto aos ensacadores há uma quebra da produção em torno de 20%, por questões de logística, já que nunca todos os fornos trabalham ao mesmo tempo. Deste modo, estima-se que a produção mensal de carvão seja 586 mdc de carvão vegetal. A tabela de produção versus emissões ficaria da seguinte forma:

**Tabela 7:** comparativo entre a produção estimada e a movimentação de créditos de carvão, em mdc, no sistema DOF, entre janeiro de 2012 e outubro de 2013:

EMPREENDIMENTO	CNPJ	PROD. MENSAL	PROD. MÁXIMA NO PERÍODO	VOL. EMITIDO	SALDO
[REDACTED]	12631445000230	586,00	11.712,00	22.380,00	-10.668,00

Entretanto, a situação é mais grave do que mostram os números. A Fazenda Vedica Maharishi Vasantha é de propriedade de um grupo internacional, de nome [REDACTED] Puma Agricultura LTDA (03.049.131/0004-02), que não trabalha com carvão e sim agricultura e apicultura, de acordo com o Sr. [REDACTED] seu representante. Ele informou que, por estar em uma região muito seca, fez um contrato com a empresa FRAZÃO BEZERRA & CHAVES LTDA ME, onde cedeu seu estoque florestal de lenha para fabricação de carvão sob regime de manejo sustentado. Pelo contrato, receberiam R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais por cara carreta de carvão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

O que afirmou o S. [REDACTED] é que, durante todo este período, sua contabilidade informa a quantia de R\$ 14.000 (quatorze mil reais), equivalente a 56 (cinquenta e seis) carretas. Ora, admitindo-se que cada carreta leva, em média, 120,00 mdc, então só foram produzidos, de fato, 6.720,00 mdc de carvão. Isto eleva o déficit na tabela 08 para 15.660,00 de carvão vegetal. A explicação para esta fraude no sistema DOF pode estar no destino dos créditos do produto: siderúrgicas nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de uma empresa Pernambuco. Abaixo segue a lista de siderúrgicas beneficiadas com os créditos de carvão da empresa [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME:

Tabela 8: volume de créditos de carvão vegetal emitidos a siderúrgicas por FRAZÃO [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME entre 2012 e 2013:

MUNICÍPIO/UF	EMPRESA	CNPJ	Vol. (mdc)	ANO
Ibiraçu/ES	Siderúrgica Ibiraçu S.A	01319693000142	670,00	2012
Vila velha/ES	Cia. Siderúrgica Santa Bárbara	04765856000109	1.580,00	2012
Conselheiro Lafaiete/MG	Siderúrgica Gagé LTDA	07193989000146	655,00	2012
Vila velha/ES	Cia. Siderúrgica Santa Bárbara	04765856000109	2.030,00	2013
Conselheiro Lafaiete/MG	Siderúrgica Gagé LTDA	07193989000146	655,00	2013
Maravilhas/MG	Siderúrgica Maravilhas LTDA	05541165000194	170,00	2013
Sete Lagoas/MG	Ferro gusa do Brasil LTDA.	08807237000190	9.630,00	2013
Sete Lagoas/MG	Santa Marta Siderurgia LTDA	19881671000137	450,00	2013
Sete Lagoas/MG	Siderúrgica Noroeste LTDA	24987463000157	960,00	2013
Sete Lagoas/MG	Siderúrgica terra LTDA	09639962000160	845,00	2013
TOTAL:				17.645,00

Além destas emissões, há um volume de 5.130,00 mdc destinado à empresa Do Campo Agroindústria (00.916.147/0001 – 26), no estado de Pernambuco, que possui extensa lista de autos de infração por inserir informações falsas no sistema DOF. Corroborando com o levantamento apresentado, foi constatado pela equipe de fiscalização que a exploração do último talhão é incompatível com a volumetria apresentada no sistema DOF, o que confirma que o PMF é utilizado somente para emitir guias e acobertar produtos florestais retirados de áreas não autorizadas. Aumentando o elenco de irregularidades, no ano de 2013 consta que do plano teria comercializado 3.500,00 estéreos de lenha para os municípios de Russas, Pentecostes e São Luis do Curu, no Ceará, o que foi negado de forma categórica pelo representante da fazenda Vedica Maharishi Vasantha, onde funciona o plano, Sr. [REDACTED]. De acordo com ele, nenhum caminhão carregado com lenha saiu da propriedade. A conclusão a que se chega é que o sistema DOF foi burlado a partir da inserção de informações falsas, nas quais se afirmava que carvão vegetal estava sendo produzido em Canindé - CE e vendido a outras cidades e estados, sobretudo Minas Gerais e Espírito Santo, quando na realidade [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

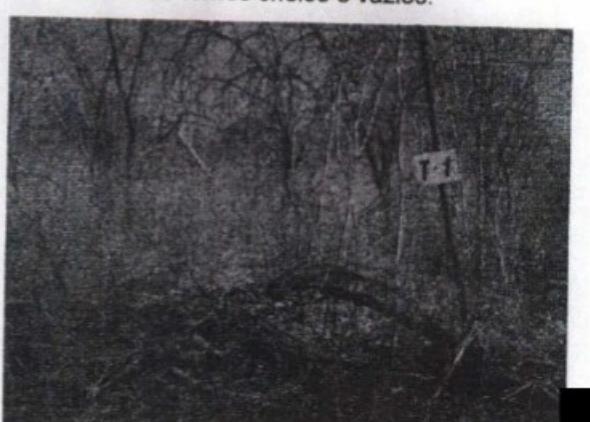


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

aproveitou-se de saldo no sistema para enviar para empresas consumidoras no Ceará, enquanto estas recebiam produto sem origem. Finalizando, foram encontradas situações de trabalho em condições precárias, as quais foram relatadas ao Ministério do Trabalho em Canindé – CE.



Nas imagens acima, a placa de identificação do PMF, com detalhes de fornos cheios e vazios.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador anexo a este relatório.

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT**

Diante da recusa do empregador de efetuar os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores contratados em Barreiras-BA de acordo com os cálculos efetuados pelo GEFM, solicitamos ao Ministério do Trabalho e Emprego recursos para efetuar a compra das passagens dos trabalhadores até suas cidades de origens e lavramos os Autos de infrações (anexo a este relatório) e os enviamos pelos correios uma vez que tivemos que nos deslocar até a cidade de Camocim-CE onde tínhamos outros compromissos de fiscalização.

**Relação dos trabalhadores com retorno custeado pelo MTE**

N.	Funcionário
1	
2	
3	
4	
5	

**H) CONCLUSÃO**

No dia 04 de dezembro depois de identificado um a um cada trabalhador, tomado declarações a termo de vários trabalhadores (anexo a este relatório) e realizado inspeção aos locais de residência e trabalho, o GEFM chegou à conclusão que **há fortes indícios de que estes trabalhadores haviam sidos aliciados na cidade de Barreiras-BA** pela empresa [REDACTED] & [REDACTED] LTDA ME situação esta que deve ser informados as autoridades competentes a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

[REDACTED]